

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3213540020210914170030

Processo 0820823-18.2020.8.23.0010  - (393 dia(s) em tramitação)
Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 10435 - Acidente de Trânsito**Nível de Sigilo:** Público**Selos:**

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)					
Realces										
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória										
Filtros										
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>										
75 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 75										
500 por pág. 1										
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por							
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE										
75	14/09/2021 17:00:30	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIFICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE APPELAÇÃO (24/08/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">75.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 20%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 20%; text-align: center;">†</td><td style="width: 20%;">2746498CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf</td><td style="width: 20%; text-align: right;">Público</td></tr> </table>						75.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	†	2746498CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf	Público
75.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	†	2746498CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf	Público						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA										
74	03/09/2021 22:58:18	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 03/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 70) JUNTADA DE CERTIFICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE APPELAÇÃO (24/08/2021) e ao evento de expedição seq. 71.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">75.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 20%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 20%; text-align: center;">†</td><td style="width: 20%;">2746498CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf</td><td style="width: 20%; text-align: right;">Público</td></tr> </table>						75.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	†	2746498CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf	Público
75.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	†	2746498CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf	Público						
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE										
DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A										
72	25/08/2021 00:01:40	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 63) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (21/07/2021) e ao evento de expedição seq. 64.	SISTEMA CNJ							
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO										
71	24/08/2021 23:35:05	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 70) JUNTADA DE CERTIFICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE APPELAÇÃO (24/08/2021)	RAFAEL DE ALMEIDA COSTA Analista Judiciário							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">75.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 20%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 20%; text-align: center;">†</td><td style="width: 20%;">2746498CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf</td><td style="width: 20%; text-align: right;">Público</td></tr> </table>						75.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	†	2746498CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf	Público
75.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	†	2746498CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf	Público						
JUNTADA DE CERTIFICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE APPELAÇÃO										
JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO										
69	24/08/2021 15:17:42	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (21/07/2021)	Igor Gustavo Macambira Dias Advogado							
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA										
68	02/08/2021 00:02:05	(Pelo advogado/curador/defensor de BIANCA SOBRINHO) em 02/08/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 63) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (21/07/2021) e ao evento de expedição seq. 65.	SISTEMA CNJ							
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA										
67	31/07/2021 00:51:13	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/08/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 63) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (21/07/2021) e ao evento de expedição seq. 64.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">75.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 20%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 20%; text-align: center;">†</td><td style="width: 20%;">2746498CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf</td><td style="width: 20%; text-align: right;">Público</td></tr> </table>						75.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	†	2746498CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf	Público
75.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	†	2746498CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf	Público						
EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS										
66	27/07/2021 11:08:23	Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE LAUDO(10/06/2021 11:37:30). Identificador do Cumprimento: 0002	PATRICIA DE SOUZA WICKERT Analista Judiciário							
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO										
65	22/07/2021 09:13:11	Para advogados/curador/defensor de BIANCA SOBRINHO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 63) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (21/07/2021)	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário							
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO										
64	22/07/2021 09:13:11	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 63) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (21/07/2021)	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">75.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 20%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 20%; text-align: center;">†</td><td style="width: 20%;">2746498CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf</td><td style="width: 20%; text-align: right;">Público</td></tr> </table>						75.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	†	2746498CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf	Público
75.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	†	2746498CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf	Público						
JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO										
63	21/07/2021 15:25:22	JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO	Rodrigo Bezerra Delgado							



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08208231820208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BIANCA SOBRINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 9 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA

OAB/RR 451-A

DR. DIEGO PAULI
OAB/RR 858

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.º 08208231820208230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: BIANCA SOBRINHO

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

**COLENDÂ CÂMARA,
INCLÍTOS JULGADORES,**

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar improcedente o pedido do apelante.

Data máxima vênia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA PELO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Conforme restou devidamente exposto na r. sentença, **as lesões alegadas pela parte apelada não guardam relação com o acidente narrado**, motivo pelo qual, não merece provimento o recurso autoral.

Ocorre que a parte Apelada relata na exordial que **sofrera acidente ocasionado por veículo automotor, todavia, em detida análise dos documentos acostados aos autos, em especial a documentação médica apresentada, percebe-se que foram realizadas cirurgias em março de 2020, mas não informa o motivo que ocasionou as lesões. Vale ressaltar que não possui nos autos prontuário médico com a data do suposto acidente, ocorrendo assim, a ausência de nexo causal entre o acidente noticiado e as lesões apresentadas.**

Temos que a denominação do Seguro em questão é autoexplicativa, pois o próprio nome do **Seguro “DPVAT”** é esclarecedor: “**Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre**”.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e a suposta invalidez permanente, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74

Destarte, como não há comprovação cabal do nexo causalidade entre a lesão informada e o suposto acidente noticiado, deverá ser mantida *in toto* a r. sentença que julgou improcedente o pedido autoral.

**DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO
(VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA) -
DECLARAÇÃO UNILATERAL**

Verifica-se i. julgador que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de **DOCUMENTO REGISTRADO EM 23/07/2020**, ou seja, registrado após 08 meses da suposta data do acidente, a qual foi comunicada pela própria Apelante, documento este, produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, sem qualquer indicação de testemunha, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Não há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, eis que imprestável ao fim destinado face a ausência de nexo causal do suposto acidente e as lesões informadas pela Apelante, que seriam decorrentes do alegado acidente de trânsito ocorrido em 11/12/2019.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pela própria Apelante a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do SUPOSTO sinistro em 11/12/2019, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Deve a Apelante apresentar o boletim de ocorrência policial com data do acidente.

Em conformidade com o entendimento da ré elencado na presente contestação, está a legislação do Seguro DPVAT.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

Com efeito, o parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74, estabelece *in verbis*:

“Art. 5º.....

§1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade de beneficiário - no caso de morte...” (grifo nosso)

Essa prova documental incumbe à parte Apelante, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E RECORRENTE da presente lide o que causa grande espanto!!!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Com todas vêrias possíveis, a conveniência do Recorrente, merece resposta do Poder Judiciário, vez que totalmente, inepta a inicial, frágil de provas. Pelo que requer desde já o indeferimento da petição inicial e a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente ou amigo da Apelante, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APelação**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado a quo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 9 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DR. DIEGO PAULI
OAB/RR 858

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na 858 - OAB/RR, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **BIANCA SOBRINHO**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08208231820208230010.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

¹EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - PERÍCIA SUFICIENTE - PRETENSÃO A NOVA PERÍCIA OU LAUDO COMPLEMENTAR - DESNECESSIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Entendendo o magistrado pela suficiência dos elementos contidos nos autos, perfeitamente possível o indeferimento do pedido de realização de nova perícia, ou de complementação da já existente, não havendo falar em cerceamento de defesa. O pagamento do seguro obrigatório será efetuado mediante simples prova do acidente e da incapacidade permanente decorrente do sinistro. Se o laudo pericial comprova a inexistência de correlação entre a alegada incapacidade e o acidente, impõe-se a improcedência do pedido por falta de nexo de causalidade. (TJ-MS - APL: 00092607620098120002 MS 0009260-76.2009.8.12.0002, Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay, Data de Julgamento: 26/03/2013, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/04/2013)

²XSEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro

